

## **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DA FACULDADES GAMMON**

O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) das FACULDADES GAMMON, requisito indispensável à integralização curricular.

### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O TCC possui os seguintes objetivos imediatos:

- a) Desenvolver a capacidade de aplicação, de forma integrada, dos conhecimentos científicos, tecnológicos e filosóficos adquiridos durante o curso por meio da execução de um trabalho final;
- b) Desenvolver a capacidade de planejamento e disciplina para identificar, analisar e implementar abordagens e soluções para problemas na área de atuação profissional.
- c) Despertar o interesse pela pesquisa em geral e pela pesquisa aplicada e de inovação tecnológica em particular;
- d) Estimular o espírito investigativo e, prioritariamente, a construção do conhecimento.

### **CAPÍTULO II - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

Art. 2º A elaboração do TCC é condição indispensável para a obtenção do grau de: Bacharel em Administração e Bacharel em Agronomia.

§ 1º O TCC será desenvolvido, durante o curso, com apresentação o último semestre da estrutura curricular de cada curso.

§ 2º O TCC deverá ser realizado individualmente em forma de uma monografia, conforme normas estabelecidas no manual de normatização de cada curso.

§ 3º O TCC deverá versar sobre assunto relacionado com as áreas de conhecimento pertinentes ao curso ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º Para o desenvolvimento do TCC será obrigatória a orientação de um professor da Faculdades Gammon.

Parágrafo único. Poderá o orientador indicar, de comum acordo com seu orientado, um coorientador.

### **CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO**

Art. 4º O aluno que já tenha cumprido cerca de 60% (sessenta por cento) dos créditos em disciplinas poderá inscrever-se para o TCC, a qualquer tempo, mediante a apresentação ao Núcleo de Apoio Acadêmico (NAA), da Ficha de Cadastro do TCC (disponível no site da Instituição) e do Projeto de Pesquisa.

§ 1º O Projeto de Pesquisa deve conter obrigatoriamente os itens estabelecidos no manual de normatização de cada curso e deverá ser entregue sem encadernação, apenas grampeado.

§ 2º Só poderá encaminhar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o aluno previamente inscrito, conforme calendário estipulado pelo NAA.

§ 3º A Ficha de Cadastro e o Projeto de Pesquisa, devidamente assinados pelo orientador, deverão ser encaminhados ao NAA até o último dia letivo do semestre, definido no calendário escolar, para apresentação do TCC no semestre seguinte.

#### **CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO TCC**

Art. 5º Será permitido a cada professor orientar ou coorientar até 7 (sete) alunos por semestre.

Art. 6º Compete ao professor orientador:

- a) observar este Regulamento;
- b) auxiliar na escolha e definição do tema do TCC;
- c) orientar e avaliar os discentes em todas as fases do processo de elaboração do projeto, execução da pesquisa e apresentação do TCC;
- d) compor e presidir as bancas de avaliação final do TCC dos seus respectivos orientados;
- e) orientar as correções sugeridas pela banca avaliadora
- f) observar as normas do manual de normalização de cada curso;
- g) cumprir prazos de correção e devolução do material aos orientados, respeitando o prazo de uma semana.

Art. 7º Cada Professor Orientador deverá ter autonomia para estabelecer parâmetros relevantes para aquilo a que se propõe desde que esteja de acordo com o mínimo necessário ao desenvolvimento da pesquisa.

Art. 8º O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados.

Parágrafo único. Para tanto, deverá comunicar de forma escrita, ao NAA e ao aluno por ele orientado, para que o aluno e o Coordenador de Curso apresentem o nome de um novo orientador.

Art. 9º O aluno poderá solicitar, por iniciativa própria, ao Coordenador de Curso, substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador, comunicando, por escrito, as alterações ao NAA.

Art. 10º. Toda alteração, quer seja de orientador e/ou Projeto, deverá ser solicitada com um prazo de, no mínimo, um mês de antecedência em relação à entrega do trabalho.

## **CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO**

Art. 11. A avaliação do TCC constituirá na apresentação pública, na forma escrita e defesa oral, diante de uma banca avaliadora em data, horário e local estabelecidos pelo NAA.

§ 1º A banca avaliadora será composta pelo orientador e por mais 2 professores nomeados, sendo pelo menos um deles docente da Faculdades Gammon, e caso o outro membro não fizer parte do quadro de professores da Fundação Gammon de ensino (FUNGE), deverá apresentar titulação mínima de mestre ou estar vinculado a um programa de pós-graduação em nível de mestrado.

§ 2º Quando da existência do coorientador, este não poderá ser membro da banca avaliadora.

§ 3º A designação da banca avaliadora será feita pelo NAA, tendo como referência a lista de professores regulares da FUNGE, devendo ter preferência o professor que tem afinidade com o tema da Monografia.

Art. 12. O aluno apresentará seu trabalho em 3 (três) vias, impressas, juntamente com a ficha de anuência assinada por ele, pelo orientador, e quando for o caso pelo coorientador.

Parágrafo único. O prazo para a entrega das 3 (três) vias do TCC junto ao NAA, expira no quinto dia útil do mês de abril, para apresentações no 1º semestre letivo e no vigésimo dia útil do mês de setembro para apresentações no 2º semestre letivo. Sem encadernação, apenas grampeado.

Art. 13. A avaliação da parte escrita do TCC será mediante atribuição dos conceitos reprovado (-) ou aprovado (+), conforme ficha de avaliação específica, e levará em consideração os seguintes aspectos:

- a) coerência entre a problematização, os objetivos e a argumentação;
- b) forma de apresentação dos resultados e discussão da estatística aplicada quando for o caso;

- c) coerência entre as conclusões e os objetivos do trabalho;
- d) adoção das normas, conforme manual de normalização de cada curso;
- e) coerência entre a proposta (objetivos geral e específico) e metodologia empregada.

Art. 14. Na avaliação da apresentação pública do TCC, será cobrado do aluno a exposição clara e precisa dos objetivos, do referencial teórico metodológico, a interlocução com as publicações mais relevantes, a problematização, os resultados obtidos e as conclusões. Sendo atribuído o conceito aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

Art. 15. Durante a apresentação oral os avaliadores arguirão o discente sobre o TCC (parte escrita e oral).

§ 1º O professor Orientador não participará da atribuição de notas ao seu orientado;

§ 2º O TCC poderá ser aprovado; aprovado condicionalmente; ou reprovado, observando-se os conceitos atribuídos pelos membros efetivos da banca avaliadora.

§ 3º O discente que tiver seu TCC aprovado condicionalmente poderá refazê-lo e submetê-lo à mesma banca avaliadora, até o trigésimo dia após a primeira apresentação ou conforme prazo específico definido pelo NAA.

§ 4º Caso o discente seja novamente reprovado, na reapresentação, será considerado reprovado definitivamente.

§ 5º O discente que tiver seu TCC reprovado definitivamente deverá reiniciar o processo, com a escolha de orientador e novo tema.

Art. 16. O discente que tiver seu TCC aprovado deverá providenciar as correções necessárias para produção da versão final, que ficará arquivada na Biblioteca da Instituição.

§ 1º O aluno fará as correções na monografia sob a supervisão do orientador, devendo o orientador dar seu aval às correções antes da entrega da versão final. Recomenda-se o envio em formato pdf ou impresso ao orientador para garantir que as correções foram executadas.

§ 2º A versão final do TCC será encaminhada pelo aluno ao NAA, no seguinte formato:

- a) 2 cópias digitais em CD-ROM ou em mídia recomendada pelo manual de normatização de cada curso, sendo uma em formato *pdf* e outra em *word*, em cada uma das mídias.

§ 3º O prazo para a entrega da versão final do TCC junto ao NAA expira no primeiro dia útil da 2ª quinzena de junho, para o 1º semestre letivo e no primeiro dia útil de dezembro para o segundo semestre letivo.

§ 4º A não entrega da versão final do TCC nas datas estipuladas será considerada reprova definitiva.

## **CAPÍTULO VI - DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS**

Art. 17. São direitos dos alunos que estão inscritos no TCC:

- a) dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Faculdades Gammon;
- b) ser orientado por um professor na realização do seu TCC;
- c) ser previamente informado sobre o prazo de entrega do TCC;
- d) ser previamente informado sobre a composição da banca avaliadora, do local, data e hora da apresentação do TCC.

Art. 18. São deveres do aluno inscrito no TCC:

- a) cumprir este regulamento;
- b) apresentar o trabalho escrito e realizar a apresentação oral pública nos prazos determinados;
- c) Cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecido pelo NAA e pelo professor orientador;
- d) Responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. Em caso de cancelamento ou suspensão do TCC por parte do orientado ou do orientador, ou ocorrência de mudanças eventuais no TCC, o NAA deverá ser notificado imediatamente através de comunicado escrito, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 20. Identificado e comprovado pela banca examinadora o plágio do TCC ou outra forma que descaracteriza a sua autoria, será considerado reprovado definitivamente, com abertura de processo acadêmico para aplicação das penalidades previstas no Regimento da Faculdades Gammon.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 22. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

---

As alterações deste regimento (art. 2º, *caput* e §§ 2º e 3º; art. 4º; art. 5º; art. 13, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e”; e art. 16, § 2º) foram discutidas e aprovadas em reunião do CEPE de 18 de março de 2015.